

Proc. 1.372/45

1946

(CNT-79-46)

RF/NA

Recurso extraordinário de
que se não conhece por fal-
ta de apoio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como Recorrente, Antônio Eurico de Abreu e outros, e, co-
mo recorrido, Almeida Goulart & Cia.

Trata-se, na espécie, de recurso extraor-
dinário interposto de decisão proferida pela 2a. Junta de Conci-
liação e Julgamento de Belo Horizonte em embargos à execução.

A firma recorrente, Goulart & Cia., em em-
bargos à Junta, pretendeu sobrestrar o feito, exibindo prova de
quitação dos embargados, os quais, quando em curso a ação, terí-
am transigido fóra dos autos da reclamação, dando quitação geral
à embargante, de seus pretenços direitos.

Ovidos os embargados, contestaram ditos
embargos, sob a alegação de que os documentos apresentados, con-
juntamente com o recurso de embargos, foram em numero de dezeno-
ve, quando na totalidade, o numero de operários reclamantes es-
cendo a vinte e dois; e negam, cutrossim, a validade desses docu-
mentos.

Decidindo, a Junta "a quo", ressaltou que,
realmente, não constando que três dos embargados houvessem firma-
do quitação e recebido, portanto, o que lhes fora atribuído pela
decisão embargada, absolveu a embargante quanto aos pedidos for-
mulados pelos operários quitantes e determinou se prosseguisse
na execução com os remanescentes dos operários embargados.

Dessa decisão recorreram extraordinaria-
mente os litigantes, em tempo hábil, para este Conselho, invocan-
do o disposto no art. 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis
do Trabalho.

Promunciando-se sobre os recursos inter-
postos, a ilustrada Procuradoria da Justiça do Trabalho fez de-
parecer pelo seu não conhecimento por não ocorrerem as hipóteses
previstas no inciso em que se estribam os recorrentes para funda-
mentação de suas razões de recurso.

Isto posto,

CONSIDERANDO que não tem cabimento o recur-

NA

Proc. 1 373/45

-2-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

so extraordinário dos recorrente, por falta de apoio no invocado art. 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de apoio legal, sendo que, os dos empregados por maioria de votos, e os da empresa, por unanimidade.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1946

(Marcial Dias Pequeno)

Presidente
no impedimen-
to do o
fetivo.

(João Duarte Filho)

Ciente:

____ Procurador
(Gilberto Chrockatt de Sá)

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/4/46.